



## CONTRATO Nº 410

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA. PARA FORNECIMENTO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOGERADOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 1557/2025.**

### I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 1557/2025 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 1557/2025, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Porto Rico, nº 32, bairro Itapoã, inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.215/0001-61, neste ato representada por seu sócio-administrador o Sr. PLÍNIO SANTANA SANTOS, CPF nº. 012.\*\*\*.\*\*\*-28.

### III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desta licitação compreende o fornecimento, remoção e instalação de motogerador, bem como prestação de garantia total contra defeitos de fabricação e instalação durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, seguindo as especificações contidas no **Anexo 01** do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo nº 1557/2025.





(Contrato nº 410 – Processo nº 1557/2025– fls. 02)

Parágrafo único: No serviço de instalação está incluída a remoção do equipamento atual, cuja destinação deverá seguir os critérios definidos no **Anexo 01**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento e serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 53.999,99 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo que o pagamento estará condicionado à emissão do Termo de Aceite Definitivo do objeto, emitido pelo Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE**.

1. Nos valores estão inclusos todos os serviços relativos ao objeto, os quais serão prestados durante a vigência contratual.

2. Prazos para a emissão do Termo de Aceite e Pagamento:

2.1. O pagamento obedecerá aos prazos constantes do item 13 do Edital, conforme Proposta Comercial, sendo que após a conclusão de toda as etapas (remoção do de equipamento atual, fornecimento e instalação de novo equipamento) e comprovadas suas execuções, serão feitas as conferências técnicas e o pagamento será liberado pela **CONTRATANTE** após a emissão do Termo de Aceite Definitivo do objeto.

2.2. Caso haja necessidade de deslocamentos, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de locomoção, transporte e estada dos profissionais da mesma quando em serviço.

2.3. Nenhuma fatura/nota fiscal será paga sem que o Termo de Aceite Definitivo do objeto seja emitido pelo Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE**, que atestará a realização efetiva e completa a que ele se referir.

3. As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência da garantia, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

4. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes deslocamentos de pessoal e manuais.

5. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob os nº 01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.





(Contrato nº 410 – Processo nº 1557/2025– fls. 03)

6. Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

7. Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

## V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cumprir o prazo de fornecimento e prestação dos serviços, conforme descrito no **Anexo 01** do edital, cujo prazo total é de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato;
2. Acompanhar, ao final da instalação, os testes de pleno funcionamento com os técnicos da **CONTRATANTE**;
3. Solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a prorrogação do prazo determinado caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à **CONTRATANTE**;
4. Treinar servidores da **CONTRATANTE**, em local a ser definido pela mesma.
5. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;
6. Realizar os trabalhos de entrega, remoção, instalação de equipamento e treinamento durante o horário comercial da **CONTRATANTE** (de segunda à sexta-feira das, 08h às 18h);
7. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
8. Realizar identificação prévia de todos os funcionários da empresa **CONTRATADA** que participarão dos serviços prestados pela empresa com cadastro junto a recepção do prédio anexo da **CONTRATANTE**, enviando todos os documentos solicitados pela **CONTRATANTE**.
9. Disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos de proteção individual e coletivos e ferramentas necessárias para a instalação do novo gerador. Nenhuma ferramenta ou material será cedido ou emprestado pela **CONTRATANTE**.
10. Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às normas relacionadas a segurança em instalações e serviços em eletricidade conforme a NR-10 (Norma Regulamentadora nº 10) do Ministério do Trabalho, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a Seção 4 da norma BS-5588/4 da British Standards Institution e demais normas correlatas.





(Contrato nº 410 – Processo nº 1557/2025– fls. 04)

**CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:**

1. Fornecer acesso a membros da equipe da empresa **CONTRATADA** a todas as áreas necessárias para a realização do serviço contratado;
2. Testar o funcionamento dos equipamentos, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa;
3. Fiscalizar a execução e aplicação das normas de segurança conforme legislação vigente;
4. Emitir o Termo de Aceite Final após a conferência de entrega e serviços de instalação.

**VI – DO ACEITE**

**CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão aceitos:**

1. Após a comprovação da execução de cada etapa do objeto da licitação, conforme prazos previstos no **Anexo 01** do edital, haverá conferência através do Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE**;
2. A remoção do equipamento atual, o fornecimento e a instalação de equipamento novo, deverão cumprir com o previsto a fim de não gerar conflitos e atrasos que impliquem o descumprimento do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
3. Após a conclusão de todas as etapas e respectivos prazos, haverá a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

**VII – DO TREINAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – O treinamento para os técnicos da CONTRATANTE consistirá de:**

1. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento teórico e prático para técnicos e gestores, em local e data definidos pela **CONTRATANTE**.
2. O serviço de treinamento compreenderá a habilitação de profissionais de forma a permitir o pleno entendimento dos recursos disponíveis na solução e deverão ter início tão logo se finde a implantação da solução.
3. Os serviços de treinamento deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre por técnicos do quadro permanente da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATANTE** deverá atestar o treinamento, após a conclusão.

**VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA –** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.





(Contrato nº 410 – Processo nº 1557/2025– fls. 05)

§1º – Para fins de garantia total contra defeitos de fabricação e serviços de instalação, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses será contado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

## IX – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

**CLÁUSULA NONA** – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através de protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

## X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

## XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## XII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





(Contrato nº 410 – Processo nº 1557/2025– fls. 06)

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

### XIII – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído o pelo Ailton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.

### XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Não é admitida a subcontratação do objeto.





(Contrato nº 410 – Processo nº 1557/2025– fls. 07)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

## XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.





(Contrato nº 410 – Processo nº 1557/2025– fls. 08)

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.





(Contrato nº 410 – Processo nº 1557/2025– fls. 09)

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## XVI – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

## XVII – DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 02 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

**COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA**  
PLÍNIO SANTANA DOS SANTOS  
Sócio Administrador

Testemunhas:

---

---





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 343F-A41B-1380-484E